Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

LEI Nº 1.133 DE 19 de outubro de 1.989.

"Dispõe sobre aumento de funcionários estatutários e servidores regidos pela C.L.T."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento e salário vigente em setembro de 1989, aos funcionários estatutários e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o piso mínimo de salário no valor de NCz 478,50 (quatrocentos e setenta e oito cruzados novos e cinquenta centavos) a todos os servidores municipais, independente do cargo ou função que exerça.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido o reajuste de remuneração aos funcionários estatutários e servidores celetistas, para os meses de novembro e dezembro de 1989, de acôrdo com o índice oficial do I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único - O pagamento será efetuado imediatamente após a publicação oficial do índice referido no artigo acima.

ARTIGO 4º - AS despesas com a execusão desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessária, em época oportuna.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

Continuação Lei Nº 1.133 De 19 de outubro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, 19 outubro de 1989.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 19 de outubro de 1989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO
- Secretária -